



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 464/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$1.669.990,00 (HUM MILHÃO SEISCENTOS E SESENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 464/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual – PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), bem como autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.669.990,00, na estrutura da Lei nº 6.706/2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

O crédito suplementar é destinado ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, com a finalidade de reforçar dotações voltadas à ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bem como custeio de despesas operacionais necessárias à manutenção dos serviços prestados pela autarquia.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra respaldo nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais suplementares, bem como no artigo 43, §1º, inciso III, da mesma norma, uma vez que os recursos utilizados decorrem de anulação parcial de



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

dotações orçamentárias. O projeto também observa o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhado de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que atesta a compatibilidade da medida com o PPA, a LDO e a LOA vigentes.

A justificativa apresentada pelo Executivo e pela direção do SAMAE demonstra que a suplementação é necessária para remanejamento de recursos para a natureza de investimento, visando melhorias na distribuição de água, complementação de valores para aquisição de conjuntos motobomba, transformadores e outros equipamentos essenciais, além do reforço de dotações destinadas a despesas com combustível, energia elétrica e materiais elétricos e hidráulicos. As medidas propostas visam garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento, considerados essenciais à população.

O impacto financeiro do Projeto de Lei nº 398/2025 corresponde ao montante de R\$ 1.669.990,00, destinado integralmente ao orçamento do SAMAE. Desse total, R\$ 1.110.000,00 serão aplicados na ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água, com foco em investimentos em infraestrutura. Outros R\$ 500.000,00 serão destinados ao gerenciamento do Departamento Operacional, contemplando despesas com combustível, materiais elétricos e hidráulicos e demais insumos necessários à manutenção dos serviços. Além disso, R\$ 59.990,00 serão aplicados no gerenciamento do Departamento Técnico, voltados à aquisição de equipamentos e material permanente. Para cobertura do crédito suplementar, haverá anulação parcial de dotações no valor total de R\$ 1.669.990,00, sendo R\$ 1.110.000,00 provenientes da redução de dotação de material de consumo vinculada à ampliação do sistema de abastecimento de água e R\$ 559.990,00 oriundos da Reserva de Contingência do SAMAE. A operação não implica aumento da despesa total da autarquia, mantendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro.

O projeto tramita em regime de urgência especial, conforme solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, em razão da necessidade de imediata adequação das dotações orçamentárias para assegurar a execução das ações programadas ainda no exercício financeiro vigente.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 464/2025 apresenta regularidade jurídica, adequação orçamentária e compatibilidade financeira, estando em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000. A suplementação proposta é devidamente justificada e necessária para o fortalecimento da



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

infraestrutura e da operação dos serviços de abastecimento de água e saneamento municipal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 464/2025, em regime de urgência especial, considerando a legalidade do procedimento, a adequação orçamentária e a relevância da medida para a continuidade e melhoria dos serviços públicos prestados pelo SAMAE.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR